Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.441, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

APROVA NOVA REDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e visando atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.927, de 13 de Dezembro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovada a nova redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde (CMS), aprovado em reunião do Conselho realizada no dia 17 de agosto de 2009, conforme Anexo I, do presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.073 de 30 de dezembro de 2005.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de agosto de 2009.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Novembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

Gerson Leandro Berti
Sec. Munic. da Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
Da Instituição

Art. 1°- O Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no artigo 146 da Lei Orgânica do Município, e criado pela Lei Municipal n° 2.185, de 08 de setembro de 1989 e readequado pelas Leis Municipais Nº 3.927, de 13 de dezembro de 2005, e nº 4.595, de 17 de novembro de 2009, aprova o presente Regimento Interno, que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

Art. 2°- O CMS obedecerá à Constituição Federal, às diretrizes da Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal n° 8080, de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal n° 8.142, de 28 dezembro de 1990, e da Resolução n° 333, do Conselho Nacional de Saúde, de 4 de novembro de 2003.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos do CMS

Art. 3°- O CMS, com funções de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador, tem como objetivo:

I - Atuar na formulação e controle da política de saúde, através do diagnóstico do Município, em conjunto com a Secretaria de Saúde, fundamentada na legislação do SUS;

II - Deliberar sobre a estruturação de uma rede de serviços hierarquizada, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde, através de recursos humanos, financeiros e tecnológicos adequados;

III- Promover a cidadania em todos os setores da sociedade, possibilitando a ampla participação destes setores em todos os fóruns de discussão, relacionados à Saúde Pública;

IV - Propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde, ordinariamente a cada quatro (04) anos, e extraordinariamente sempre que for necessário, observando a temática da

Conferência Nacional de Saúde, com ampla participação de todos os setores da sociedade, de caráter propositivo, de onde emanarão as diretrizes gerais para a Política Municipal de Saúde;

V - Convocar em caráter extraordinário a Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
Das Competências

Art. 4°- São competências do Conselho Municipal de Saúde:

I – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito de acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da eqüidade;

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, §2° da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei n°. 8.080/90);

XIII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde, os transferidos do Estado e da União e os próprios do Município;

XV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVIII – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré conferências e conferências de saúde;

XIX – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando a promoção da Saúde;

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII – Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do

Conselho Municipal de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXIII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIV – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde.

Art. 5°- Compete ao Conselheiro:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Representar sua Entidade, trazendo ao Conselho sua efetiva colaboração e levando à mesma as deliberações do Conselho;

III - Cumprir o Regimento Interno;

IV - Votar e ser votado.

Art. 6°- Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Convocar, sempre que necessário, as Comissões Permanentes ou Provisórias;

III - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Representar o CMS oficial e juridicamente;

V - Exercer os atos administrativos do CMS;

VI - Encaminhar ao Gestor Municipal as Resoluções, Moções e Recomendações emanadas do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do CMS terá somente o voto de qualidade, exceto na eleição da Mesa Diretora.

Art. 7°- Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir interinamente o Presidente nos seus impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente na administração do Conselho.

Art. 8°- Compete ao 1° Secretário:

I - Manter em ordem as correspondências emitidas e recebidas;

II - Lavrar Atas das reuniões e assiná-las juntamente com o Presidente;

III - Elaborar e controlar a lista ou folha de freqüência, informando às Entidades as faltas dos Conselheiros, bem como notificar as Entidades que necessitarem substituir seus Conselheiros;

IV - No impedimento do Presidente e Vice Presidente, assumir interinamente a Presidência;

V - Providenciar a redação das Resoluções, Moções e Recomendações do Conselho;

VI - Providenciar a elaboração e encaminhamento de convocações e correspondências;

VII - Organizar arquivos de documentos do CMS.

Art. 9°- Compete ao 2° Secretário:

I - Substituir o 1° Secretário, nos seus impedimentos;

II - Auxiliar o 1° Secretário.

CAPITULO IV

Da Estrutura e do Funcionamento

Art.10 - O CMS terá a seguinte estrutura:

I - Plenária, constituída por Conselheiros titulares e Conselheiros suplentes;

II - Comissões Permanentes e Provisórias;

III - Mesa Diretora, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1° Secretário e um 2° Secretário;

IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo 1° - A composição da Mesa Diretora deverá garantir a paridade, conforme explícito no parágrafo 3° deste artigo;

Parágrafo 2° - Os membros do Conselho exercerão suas funções de Conselheiros sem remuneração, por serem estas consideradas de interesse público relevante, devendo, a Entidade ou Instituição a qual representa, considerá-los efetivos quando a trabalho do Conselho.

Parágrafo 3° - O CMS, Órgão Colegiado, instância máxima, com poder deliberativo em relação à gestão das ações de saúde no Município, é composto de forma paritária e terá a seguinte composição:

- Cinqüenta por cento (50%) de seus membros serão representantes dos usuários oriundos da sociedade civil organizada e juridicamente constituída, ou consideradas representativas pela plenária:

1. ADAU – Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai;
2. ACCCIE – Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim;
3. Associação dos Diabéticos de Erechim;

4. ABCAL – Associação Brasileira de Prevenção e Combate ao Alcoolismo de Erechim;
5. ATAPERS - Associação dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos do Alto Uruguai ;
6. CPERGS – Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – 15º Núcleo Sindicato;
7. CAOL – Centro de Apoio Oncológico Luciano;
8. Diretório Central dos Estudantes – URI Campus de Erechim;
9. Mitra Diocesana de Erechim;
10. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim;
11. Sindicato Rural de Erechim;
12. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias;
13. UAME – União das Associações de Moradores de Erechim;
14. URI – Universidade Regional Integrada – Campus de Erechim.

- Vinte cinco por cento (25%) de seus membros serão representantes de Entidades dos Trabalhadores de Saúde:

1. AMRIGS – Associação Médica do Rio Grande do Sul – Seccional Erechim;
2. ABO – Associação Brasileira de Odontologia – Regional Alto Uruguai;
3. Associação dos Enfermeiros de Erechim;
4. Associação dos Profissionais de Serviços Auxiliares de Diagnóstico do Alto Uruguai;
5. NUCRESS - Núcleo do Conselho Regional dos Assistentes Sociais de Erechim;
6. SEESSE - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Erechim;
7. SINURGS – Sindicato dos Nutricionistas do Rio Grande do Sul – Delegacia Região Norte.

- Vinte cinco por cento (25%) de seus membros serão representantes do Governo e Prestadores de Serviços de Saúde:

1. APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim
2. ESF - Estratégia Saúde da Família;
3. FHSTE - Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;
4. HCE - Hospital de Caridade de Erechim;
5. Secretaria Municipal de Saúde;
6. Secretaria Municipal da Cidadania;

7. 11ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Parágrafo 4º - Cada Entidade ou Instituição que compõe o CMS indicará, no início do ano civil, os seus representantes titulares e suplentes, através de correspondência específica, sendo que a mesma deverá ser assinada pelo titular da respectiva Entidade representada.

Parágrafo 5º - A substituição do Conselheiro titular ou suplente, sempre que entendido necessário pela Entidade representada, também se processará nos termos do parágrafo 4° deste artigo. No caso de ausência, afastamento temporário ou definitivo do titular, automaticamente assumirá o suplente.

Parágrafo 6° - O suplente tem assegurado o direito de voz e não o de voto nas reuniões plenárias em que o titular estiver presente.

Parágrafo 7° - O número de Instituições ou Entidades representadas no CMS pode ser ampliado ou reduzido, a critério da Plenária, desde que seja mantida a paridade, sendo homologada pelo Poder Executivo.

Parágrafo 8° - Toda Instituição Pública ou Entidade da Sociedade Civil Organizada que desejar integrar o Conselho deverá encaminhar solicitação por escrito, que será encaminhada para decisão da Plenária. Da mesma forma, a Entidade que não mais desejar participar do CMS, deverá encaminhar a solicitação neste sentido.

Art. 11- O Conselheiro titular e/ou suplente, que representa uma Entidade no CMS, que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias intercaladas, durante um ano civil, com ou sem justificativa, perderá a vaga no Conselho, devendo a sua Entidade indicar um novo representante. Persistindo a continuidade das faltas, a manutenção da Entidade no Conselho será decidida em Plenária.

CAPÍTULO V
Das Comissões

Art. 12- As Comissões serão permanentes ou provisórias, composta por seis (6) integrantes, respeitando-se a paridade conforme Art. 10, parágrafo 3º.

Art. 13 - As Comissões contarão com um Presidente e um Secretário, eleitos entre os conselheiros que compõem a respectiva comissão, e poderão ser subdivididas em Sub-Comissões, devendo lavrar Atas e, para esta finalidade, contarão com livro próprio. Os Conselheiros poderão fazer parte de mais de uma Comissão ao mesmo tempo.

I - Poderão ser convidadas Entidades, técnicos especialistas, autores, para participarem das comissões na elaboração de estudos, emissão de pareceres, esclarecimentos, bem como para desenvolver seminários, palestras e cursos.

II - O Presidente terá como função coordenar os trabalhos da Comissão, convocar os integrantes para as reuniões, controlar a freqüência dos mesmos e, quando necessário, representá-la junto à Mesa Diretora do CMS.

Art. 14 - As reuniões das Comissões permanentes e provisórias só poderão ocorrer após convocação por escrito e com pauta definida pela Mesa Diretora dos trabalhos do CMS ou por aprovação da Plenária.

Art. 15 - A composição das Comissões permanentes e provisórias poderá ser alterada por decisão da Plenária, por faltas dos Conselheiros membros da Comissão, ou por iniciativa própria do Conselheiro:

I - Quando o integrante da Comissão faltar a três reuniões convocadas pelo presidente, será, o faltante, afastado da respectiva Comissão.

II - Em caso de afastamento de um dos integrantes de uma das Comissões por faltas, caberá à Plenária a indicação de representante de outra Entidade, respeitando-se a paridade.

III - Em caso de afastamento de qualquer integrante de uma das Comissões por iniciativa própria, caberá à Plenária a indicação de outra Entidade, para integrar a Comissão.

Art. 16- Compete às Comissões Permanentes e Provisórias:

I - A responsabilidade de examinar, orientar e apresentar Parecer Técnico sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMS, inclusive processos e projetos.

II - Sugerir ao CMS planos e projetos pertinentes à Política Municipal de Saúde;

III - O Presidente da Comissão relatará no Conselho, reunido em sessão ordinária ou extraordinária, Parecer Técnico ou Administrativo, que poderá ou não ser acatado pela Plenária do CMS.

Art. 17 - Os membros das Comissões terão acesso aos dados necessários relativos à matéria em análise para realizar os seus trabalhos junto às diversas Instituições, assim como solicitar auxílio técnico e parecer, sempre que houver necessidade, junto ao Gestor Municipal.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 18 - As Reuniões serão ordinárias e extraordinárias:

I - As Reuniões ordinárias acontecerão conforme calendário de reuniões aprovado na primeira reunião ordinária do ano civil do CMS, sendo de, no mínimo, uma reunião mensal, exceto no mês de fevereiro, onde não haverá reunião, por ocasião do recesso, e no mês de dezembro, com duas reuniões, por ocasião da eleição.

II - A pauta de cada reunião deverá ser definida na reunião anterior pelos Conselheiros. Caso isto não aconteça, a pauta será definida pela Mesa Diretora. A pauta de cada reunião, juntamente com a Ata da reunião anterior, será remetida para todos os Conselheiros titulares e/ou suplentes, no mínimo 48 horas antes de cada reunião. Cada Conselheiro poderá enviar sugestão da pauta, por escrito, à Mesa Diretora, até uma semana antes de cada reunião. As Atas deverão ser aprovadas na reunião subseqüente;

III - As reuniões extraordinárias serão convocadas segundo as necessidades, com pauta definida pela Mesa Diretora ou por requerimento da maioria simples dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 72 horas;

IV - As reuniões do CMS serão abertas ao público, podendo, o público, se manifestar a cada assunto, por deliberação do plenário, porém sem direito a voto;

V - Compete à Mesa Diretora coordenar as reuniões, permitindo, de forma ordenada e democrática, ampla manifestação dos presentes e que desejarem usar a palavra.

Art. 19 - As atividades, Resoluções, Recomendações e Moções do CMS terão ampla divulgação nos meios de comunicação social da comunidade.

Art. 20 - O CMS poderá modificar o presente Regimento, com a aprovação de no mínimo 2/3 do total de seus membros.

Art. 21 - O CMS só terá quorum com a presença da maioria simples dos seus membros, ou seja, 50% mais um dos conselheiros.

Art. 22 - Tendo quorum, o CMS decide com a maioria dos presentes.

Art. 23 - Quando mais de uma proposição sobre o assunto estiver em discussão, só terá aprovação a proposta que obtiver a maioria dos votos na plenária.

Parágrafo Único - As votações serão abertas.

CAPÍTULO VII
Das Eleições da Mesa Diretora

Art. 24 - A Mesa Diretora do CMS, composta conforme especificado no Art. 10, Parágrafo III, será eleita dentre os Conselheiros titulares, na última reunião plenária ordinária do ano civil, convocada especificamente para este fim, e terá mandato de dois anos, podendo ser reeleita por mais um período consecutivo, sendo facultativa a participação do gestor:

I - A recondução de uma chapa reeleita será possível com a substituição de cinqüenta por cento (50%) dos membros e o remanejamento dos demais entre os cargos que compõem a Mesa Diretora;

II - A Mesa Diretora será eleita pelo CMS, por maioria simples (50% dos seus membros mais um);

III - As eleições serão através de apresentação de chapas à Comissão Eleitoral, pelos membros titulares ou membros suplentes que estiverem exercendo a titularidade do CMS;

IV - Não poderá participar de chapa para concorrer à Mesa Diretora, o Conselheiro que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias intercaladas, com ou sem justificativa por escrito;

V - O Conselheiro candidato à Mesa Diretora não poderá concorrer por mais de uma chapa;

VI - Nos casos em que houver somente uma chapa concorrendo à Mesa Diretora, a votação dar-se-á por aclamação;

VII - Em não havendo inscrições de chapa, a eleição dar-se-á por votação secreta, podendo o Conselheiro titular votar e ser votado, sendo que a composição da mesa será apurada por escrutínio dos votos.

Parágrafo 1° - Os primeiros mais votados de cada segmento serão, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, observando-se a paridade na composição. Em caso de empate em qualquer um dos cargos, será realizada nova votação entre os Conselheiros que obtiverem o mesmo número de votos, obedecendo ao critério utilizado na primeira eleição.

Parágrafo 2° - Para realização da eleição da Mesa Diretora será escolhida, por votação entre os Conselheiros titulares, uma comissão paritária de quatro membros que coordenará o processo eleitoral e dará posse aos novos membros da Mesa. Esta Comissão deverá ser composta na última reunião ordinária do mês que antecede a Eleição. Não poderão fazer parte da mesma os Conselheiros que desejarem concorrer ao pleito.

Parágrafo 3° - O cargo que o conselheiro desempenha na Mesa Diretora não pertence à Entidade que representa, mas sim ao próprio Conselheiro, que ao deixar o Conselho deverá ser substituído por novo Conselheiro eleito até o final do mandato da Mesa.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 25 - Sempre que houver necessidade, por deliberação da Plenária, o Presidente do CMS promoverá atualização ou revisão dos preceitos estabelecidos pelo presente Regimento.

Art. 26 - Nas situações omissas, não previstas neste Regimento, a Plenária do Conselho deliberará a respeito.

Art. 27 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.